

LEI Nº 005/2025

Súmula:- Altera os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 8

Projeto de Lei nº L 8

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º O Artigo 43 da Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – A gratificação pelo exercício da função de direção de Escola do Ensino Fundamental será proporcional ao numero de alunos matriculados, a saber:

- I. R\$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos;
- II. R\$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos;
- III. R\$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Parágrafo único – Os valores fixados nos incisos anteriores serão revisados anualmente por índice oficial, mediante decreto."

Art. 2º O Artigo 44 da Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – A gratificação pelo exercício da função de direção de Centro de Educação Infantil será proporcional ao numero de alunos matriculados, a saber:

- I. R\$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos;
- II. R\$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos;
- III. R\$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Parágrafo único – Os valores fixados nos incisos anteriores serão revisados anualmente por índice oficial, mediante decreto."

Art. 3º O Artigo 45 da Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – Pelo exercício das funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional o profissional do magistério receberá uma gratificação correspondente a:

- I. R\$: 600,00 em unidades escolares com até 150 alunos;
- II. R\$: 700,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos;
- III. R\$: 800,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.





§1º - O valor previsto nesse artigo será devido sobre a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo do acréscimo decorrente da jornada complementar.

§2º - Os valores fixados nos incisos anteriores serão revisados anualmente por índice oficial, mediante decreto."

Art. 4º O Artigo 46 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46 – Pela docência com alunos com necessidades educacionais especiais e/ou escolas de educação especial, o professor receberá uma gratificação correspondente a:**

- I. R\$: 450,00 para docência em turmas de até 5 alunos;
- II. R\$: 600,00 para docência em turmas com mais de 5 alunos

§1º – Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades educacionais especiais, o profissional de educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade em nível de pós-graduação *latu ou stricto sensu*.

§2º - Os valores fixados nos incisos anteriores serão revisados anualmente por índice oficial, mediante decreto."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/04/2025.

Município de Apucarana, em 19 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rodolfo Mota", is placed above the title and title of office.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal